



# Código de Ética e Conduta

# APRESENTAÇÃO

Este Código de Ética e Conduta é sinônimo de Procedimentos Internos de Integridade (Lei anticorrupção – Lei nº 12.846/13, art. 7º, VIII e artigo 5º, § 4º, do Decreto nº 8.420/15) e também de Compliance, já que estas denominações são usual e livremente utilizadas para definir a mesma coisa: conjunto de posturas éticas e comportamentais a serem observadas.

**Compliance** é um termo que tem origem no verbo inglês to comply, que significa agir de acordo com as regras, leis e regulamentos. É um modelo preventivo que educa para o ético, e sua utilização no dia-a-dia se alastrou com referência e/ou sinônimo do conjunto de normas éticas adotadas por uma pessoa jurídica.

Além da lei anticorrupção (n. 12.846/13) e do seu decreto regulamentador (n. 8.420/15), há outras normas jurídicas que determinam a observância de regras de honestidade e transparência no desenvolvimento dos serviços da ASELC, em razão de utilização de verbas públicas nas suas atividades, como por exemplo, a Lei de Acesso à Informação (n.12.527/11) e Lei Geral de Proteção de Dados (n. 13.709/18)

Este Código de Ética e Conduta tem por objetivo orientar as condutas profissionais e pessoais de todos nós, trabalhadores da ASELC, no ambiente de trabalho, independentemente do cargo ou da função exercida, assegurando uma conduta íntegra e ética no relacionamento com os usuários e seus familiares, colegas de trabalho, bem como nortear as relações com os parceiros da instituição, fornecedores e com o público em geral.

Foi elaborado a partir do estudo de vários diplomas legais e normas jurídicas, além dos princípios que norteiam a ASELC e da sua identidade organizacional. As premissas aqui descritas devem nortear as nossas ações no cotidiano do trabalho, auxiliando na tomada de decisão, na resolução de conflitos, no cuidado com as pessoas e no alcance dos objetivos da instituição. Além disso, elas servem como diretrizes para as políticas e as normas internas da ASELC, somando-se ao nosso Estatuto e Regimento Interno, às leis e preceitos éticos que regem nossas atividades profissionais.

Além das diretrizes contidas neste Código, a ASELC se compromete a cumprir a legislação brasileira em vigor, que prevalecerá em caso de divergência com os demais documentos institucionais.

A finalidade deste Código é estabelecer claramente – por – escrito - os padrões éticos de comportamento e de atuação para todas as pessoas que mantêm ou venham a manter algum tipo de relação com a ASELC, para que tenham neste documento o norte da prática que devem adotar diariamente no desenvolvimento de suas ações e atividades profissionais.

Para tanto, contamos com o diálogo, compromisso e participação de todos na condução de nossas atividades diárias, especialmente em relação às pessoas, visando assegurar um modelo operacional íntegro, moralmente correto, e que atenda aos mais elevados padrões éticos.

Devemos buscar não somente excelência no que fazemos, mas obter uma conduta cada vez mais ética e humana em prol do bem estar social.

Certo da colaboração de todos,  
Melhores cumprimentos,

Pedro Anaisse

## MENSAGEM DO PRESIDENTE

Caros Colaboradores,

No cenário atual, onde as mudanças tornam-se cada vez mais rápidas e frequentes, nossa constante preocupação com a ética e o cuidado relacionado à assistência em saúde nos levou a elaborar este Manual de ética e Conduta para nortear nossas atividades.

Devemos considerar as diversas formas de relacionamentos existentes entre agentes envolvidos direta e indiretamente à ASELC, levando em conta desde os funcionários, perpassando pelos prestadores de serviços, e, especialmente, o usuário dos serviços prestados por nossa organização. Ao lançarmos um olhar empático e humanizado acerca das necessidades, expectativas e interesses de todos os envolvidos na cadeia de valor na qual atuamos, podemos repensar nossas práticas diárias de trabalho, assistência e acolhimento.

É importante estarmos cada vez mais conscientes quanto aos impactos de nossas ações em toda a comunidade, e da necessidade de nos prepararmos para enfrentar desafios relacionados ao exercício da Governança Corporativa, Compliance, Sustentabilidade, Responsabilidade Social, e expectativas da sociedade e do setor de Saúde.

Com isso, visamos prover um atendimento cada vez mais humanizado, garantindo a privacidade e segurança do paciente, além de alinhar o relacionamento com profissionais da saúde, governo e demais órgãos reguladores para garantir assistência e acolhimento de qualidade.



#### Comprometimento:

Aceitar e acreditar nos valores institucionais, com empenho, dedicação e comprometimento dos serviços prestados, para garantir a excelência dos resultados;



#### Humanização:

Ter o espírito colaborativo, valorizando e respeitando as pessoas (usuários e colaboradores) de forma acolhedora e solidária.



#### Sustentabilidade:

Adotar práticas de responsabilidade social, buscando sempre a integração e viabilidade ambiental, social e financeiro.



## IDENTIDADE ORGANIZACIONAL



#### Nossa missão:

“Cuidar de vidas realizando gestão de serviços de saúde com excelência, ética e transparência, envolvendo ensino e pesquisa.”



#### Nossa Visão

“Ser reconhecida pela excelência em serviços de saúde, atuando com humanização, ética e integridade.”

A nossa filosofia institucional está alicerçada nos seguintes Valores:



#### Respeito:

agir com educação, humanização e empatia.



#### Ética:

Atuar com transparência e integridade, adotando padrões de ordem valorativa e moral da sociedade.



#### Qualidade:

Praticar um conjunto de ações com planejamento, organização, desenvolvimento e o acompanhamento na busca contínua de melhorias;

# VI

Organizar, promover e participar de atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos em sua área de atuação;

# VII

Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde, ao aperfeiçoamento de práticas esportivas, lazer e turismo;

# VIII

Outras atividades correlatas, compatíveis com os objetivos sociais da Associação.



## OBJETIVOS DA ASELC

Prevê o estatuto da ASELC promover as seguintes atividades:

# I

Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial a todas as pessoas que dela necessitem, com prioridade para o SUS – Sistema Único de Saúde;

# II

Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;

# III

Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou educação, de natureza pública ou privada;

# IV

Prestar serviços nas áreas de esporte, lazer, cultura e turismo, firmando parcerias com o poder público e organizações da sociedade civil, para gerir, junto ou isoladamente, equipamentos de práticas esportivas, das artes e da cultura, bem como locais de atrações turísticas;

# V

Participar de programas de assistência e cooperação técnica, bem como de pesquisas científicas nas áreas de saúde, educação, esportes, lazer e cultura, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em âmbito federal, a Lei n. 9.637/98, regulada pelo Decreto n. 9.190/17, dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social. Cerca de 300 (trezentos) municípios possuem leis que tratam da qualificação de entidades como Organização Social. Há dezenas de Resoluções emanadas pelos Tribunais de Contas dos estados, e também por vários outros órgãos de controle, que tratam de regras aplicáveis ao relacionamento jurídico mantido pelos entes com as entidades qualificadas como Organização Social.

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ASELC

## A) DESTINATÁRIOS E OBRIGATORIEDADE

**Artigo 1º** - As condutas e os comportamentos profissionais, éticos e morais de todas as pessoas que se relacionarem com a Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – ASELC, e suas unidades, serão regidos por este Código de Ética e Conduta.

**Artigo 2º** - A ASELC, em razão de manter relações sejam estas jurídicas ou não e administrar verbas públicas no exercício de suas atividades, identifica e reúne neste Código as atitudes mínimas esperadas que seus profissionais multidisciplinares e todas as pessoas que tenham algum tipo de contato com este Código de Ética e Conduta adotem e observem no exercício de suas atividades, no contato com as demais pessoas, no atendimento dos pacientes e no trato da coisa pública.

# ORGANIZAÇÃO SOCIAL

## 1. CONCEITO

Organização Social é qualificação outorgada pelo Poder Executivo às entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades dirigidas à prestação de serviços sociais, após cumprimento das exigências legais. Normalmente, as leis preveem que as atividades desenvolvidas pelas entidades são aquelas dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, dentre outras, comprovado por meio de documentos hábeis para tal.

A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade beneficiária (Decreto n. 9.190/17, artigo 1º, § 1º).

Feita a qualificação da entidade sem fins lucrativos pelo ente político e decidindo este pela conveniência do estabelecimento de parceria, ele convocará as qualificadas por meio da publicação do edital de chamamento público, no qual indicará as informações e regras do relacionamento que pretende estabelecer.

Ultrapassadas as necessárias etapas burocráticas inerentes ao chamamento público e identificada a entidade vencedora da seleção de projetos (ou certame) ela e o ente político assinarão o Contrato de Gestão, que é o nome do instrumento jurídico no qual estarão delimitadas detalhadamente as responsabilidades e obrigações delas.



B) Indicar linha de comportamento e conduta profissional uniforme

C) Dar conhecimento acerca da necessidade de as pessoas agirem com ética no desenvolvimento de suas atividades;

D) Reiterar a obrigatoriedade de observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no exercício diário das atividades profissionais;

E) Estabelecer regras específicas de orientação e conduta profissionais;

F) Identificar os limites de atuação profissional e proibir a realização de atos e ações não compatíveis com os princípios éticos.

G) Prevenir a prática de condutas incompatíveis com o padrão ético esperado das pessoas visando contribuir com o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate à corrupção.

H) Difundir as punições às quais os infratores deste Código estão sujeitos;

**Artigo 8º** - É dever da ASELC respeitar todas as pessoas abrangidas por este Código, assim como com todas as leis, regras e normas jurídicas que lhes digam respeito.



**Artigo 3º** – Este Código é de cumprimento obrigatório pelos empregados, associados, dirigentes, administradores, conselheiros, fornecedores, parceiros, voluntários e por todas as pessoas físicas ligadas direta ou indiretamente às pessoas jurídicas contratadas pela ASELC para lhes prestarem serviços.

## B) COMPROMISSOS DA ASELC

**Artigo 4º** - A ASELC cumpre as leis federais, estaduais e municipais referente à sua área de atuação e também as normas emanadas dos Tribunais de Contas dos Estados nos quais mantém filiais, além das regras estabelecidas pelas Comissões de Fiscalização criadas pelos instrumentos jurídicos nos quais figura como parte.

**Artigo 5º** - A ASELC não pratica, não tolera, acoberta ou pactua com qualquer prática ou ato que possa ser interpretado, classificado ou enquadrado como fraudulento e/ou corrupto, e punirá quem como ele mantiver relacionamento jurídico e assim agir, utilizando-se dos mecanismos existentes na legislação e previstos neste Código.

**Artigo 6º** - A ASELC possui órgãos de controle interno e externo com o objetivo de conferir a regularidade dos atos e ações praticados, prevenir os riscos intrínsecos ao desenvolvimento de sua atividade, tais como a contabilidade, esta é auditada por auditores independentes, e as prestações de contas feitas periodicamente aos entes políticos e órgãos públicos com os quais mantém contratos vigentes.

## C) OBJETIVOS, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 7º** - A institucionalização deste Código de Ética e Conduta tem por objetivo:

A) Enfatizar as posturas e os valores éticos e comportamentais que devem ser rigorosamente observados.

C) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua atividade profissional ou para influenciar colegas de trabalho para o mesmo fim.

D) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos que sejam considerados ilícitos pela legislação.

E) Usar de artifícios ou mentiras para procrastinar ou dificultar a realização de alguma atividade ou o exercício regular de direito por qualquer pessoa.

F) Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no atendimento de pacientes ou no relacionamento com seus colegas de trabalho.

G) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

H) Ocultar qualquer informação, circunstância, fato ou acontecimento que possa comprometer, fragilizar ou constranger a ASELC na sua relação com terceiros, públicos e privados.

I) Utilizar áreas físicas e os equipamentos públicos administrados pela ASELC de qualquer forma diferente daquela prevista nos contratos que ela mantiver com entes políticos ou órgãos públicos.

**Artigo 9º** - As pessoas abrangidas por este Código de Ética e Conduta possuem o dever de:

A) Ser honestas;

B) Praticar com zelo, dedicação e profissionalismo a sua atividade e dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas e aos pacientes.

C) Agir com responsabilidade, tecnicidade e eficácia as atribuições que lhes forem designadas.

D) Cumprir integral e incondicionalmente as regras previstas neste Código.

E) Conhecer e zelar para que sejam cumpridas as normas legais mencionadas no artigo 4º acima.

F) Denunciar qualquer situação, fato ou acontecimento que descumpra as regras previstas neste Código.

G) Manter a confidencialidades das informações (Privacidade dos dados – Lei Geral de Proteção de Dados LGPD 13.709/2018)

#### **D) PROIBIÇÕES**

**Artigo 10º** - As pessoas destinatárias deste Código de Ética e Conduta ficam proibidas:

A) Utilizar em proveito, benefício ou favorecimento próprio ou de terceiro os meios técnicos ou recursos financeiros que lhe tenham sido postos à disposição em razão do cargo que ocupar ou função que desempenhar.

B) Valer-se de amizades, posição ou influência para obter benefício para si ou terceiros.



O) Extrapolar o exercício de suas funções ou cargos em situações que configurem abuso de poder.

P) Utilizar as mídias digitais, redes sociais e equipamentos tecnológicos colocados à sua disposição para praticar atos ilegais, imorais e/ou antiéticos.

Q) Instalar ou utilizar, em equipamentos da ASELC, cópia ilegal de software ou cópia de sua propriedade ou de terceiros estranhos à entidade.

R) Divulgar qualquer informação sigilosa a que tenha acesso, em nenhuma hipótese.

S) Exercer atividades ou praticar atos que configurem conflito de interesse com aquelas desenvolvidas pela ASELC.

T) Agir ou se omitir em qualquer situação que possa trazer prejuízo para a ASELC;

U) Acusar de forma infundada qualquer outra pessoa.

V) Uso de drogas e álcool no ambiente de trabalho;



J) Quanto a seleção de projetos, licitações e contratos:

J.1) Fraudar o caráter competitivo do procedimento de seleção;

J.2) Afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

J.3) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

J.4) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

J.5) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

J.6) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

K) Assediar moralmente ou sexualmente qualquer pessoa.

L) Manter qualquer relacionamento financeiro, de negócios ou afetivos com terceiros que contratarem ou forem contratados pela ASELC que possa comprometer os interesses deste.

M) Ser conveniente com erro ou infração a este Código ou à legislação.

N) Deixar de realizar as atividades, funções ou cargos de sua responsabilidade.

## H) COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

**Artigo 14º** – Fica criada a Comissão de Ética e Conduta da ASELC, que deverá agir de forma imparcial e impessoal e terá por finalidade:

- A) Analisar de forma conclusiva as denúncias recebidas.
- B) Julgar o comportamento das pessoas envolvidas com base neste Código, na legislação, doutrina e jurisprudência.
- C) Sugerir aos Diretores da entidade a punição a ser aplicada às pessoas infratoras, que poderá ser:
  - I - Advertência
  - II - Suspensão
  - III - demissão com ou sem justa causa, no caso de empregados (as).
  - IV - suspensão ou rescisão do contrato de prestação de serviços com pessoas jurídicas, no caso de a pessoa envolvida ser representante, preposta ou designada por estas para atuar direta ou indiretamente na entidade.

**Artigo 15º.** A Comissão de Ética e Conduta da ASELC será composta pelas pessoas que estiverem no exercício dos seguintes cargos, sendo ela presidida pela Direção da unidade:

- a) Direção.
- b) Gerente Operacional da unidade.
- c) Colaborador representante da unidade.
- d) Assessoria Jurídica.

## E) SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Artigo 11º** - Todos as pessoas abrangidas por esse código devem reforçar as regras e regulamentos de segurança em todos os níveis de gerenciamento, estar alerta e identificar as práticas e condições inseguras, tomando imediatamente atitudes apropriadas para corrigir irregularidades.

## F) AMBIENTE E SOCIAL

**Artigo 12º** - As pessoas destinatárias deste código de ética, em conjunto com a ASELC, devem buscar o desenvolvimento sustentável em harmonia com o meio ambiente e desenvolver ações que estreitam cada vez mais relação com o meio social.

## G) PRESENTES E BRINDES

**Artigo 13º** – As pessoas abrangidas por este Código de Ética e Conduta ficam proibidas de aceitar presente, brinde, viagem, transporte, hospedagem, diária, remuneração, curso, treinamento, reembolso ou qualquer vantagem para si ou para terceiro que veja a ser oferecida por pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação comercial ou institucional com a ASELC.

**Parágrafo Único.** Não será considerado presente e/ou brinde o objeto que não possuir valor comercial ou que seja distribuído de forma generalizada a título de cortesia, propaganda ou por ocasião da realização de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapasse o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo. Caso ultrapasse, a pessoa deverá recusá-lo, ficando proibida de aceitá-lo.

## I) REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**Artigo 16º.** O conteúdo deste Código deverá ser reavaliado a cada 12 (doze) meses visando sua adequação e complementação à situação concreta de atuação da ASELC ou a qualquer tempo, no caso de superveniência de normas legais que assim exigirem ou se assim entenderem pertinente qualquer órgão de administração da entidade.

## J) DISPOSIÇÃO FINAL

**Artigo 17º.** As regras estabelecidas neste Código não substituem quaisquer normas internas já existentes no âmbito da ASELC e sim as ratificam e passam a vigor com elas.

## CANAL DE DENÚNCIA

As denúncias acerca de posturas tidas como indevidas ou infração das regras deste Código poderão ser feitas pelo e-mail

As denúncias serão tratadas totalmente de maneira confidencial. A ASELC condena veementemente qualquer forma de retaliação contra os denunciantes.

# TERMO DE ADESAO/RECIBO (CELETISTAS)

Na qualidade de administrador e consultor, DECLARO que RECEBI a íntegra do Código de Ética e Conduta da Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura – CNPJ 09.055.340/0001-94, e me comprometo a ler e obedecer a todas as suas disposições e zelar pelos princípios e valores contidos nele, o que farei por meio de minhas ações e atitudes.

DECLARO que informarei imediatamente ao meu superior hierárquico qualquer infração a este código por mim ou dos casos de terceiros que eu souber.

UNIDADE: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

## RELAÇÃO COM A ASELC:

( ) Colaborador

( ) Diretor

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

# TERMO DE ADESAO/RECIBO (TERCEIROS)

Na qualidade de TERCEIRO (parceiro, fornecedor, voluntário, prestador de serviços, pessoa vinculada direta ou indiretamente a pessoa jurídica contratada pela ASELC para lhe prestar serviços, etc) DECLARO que RECEBI a íntegra do Código de Ética e Conduta da Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura, CNPJ 09.055.340/0001-94, e me comprometo a ler e obedecer a todas as suas disposições e zelar pelos princípios e valores contidos nele, o que farei por meio de minhas ações e atitudes.

DECLARO ser do meu conhecimento que é minha responsabilidade dar ciência da íntegra deste Código a todos os profissionais contratados e/ou designados, que estejam envolvidos em qualquer atividade profissional relacionada à ASELC.

DECLARO que informarei imediatamente ao gestor direto do meu contrato e/ou ao diretor Geral das unidades da ASELC na qual atuo ou presto serviços qualquer infração a este Código por mim ou dos casos de terceiros que eu souber.

UNIDADE: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_